PORTARIA Nº N-021, DE 19 DE AGOSTO DE 1981.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso da competência que lhe atribui o artigo 10, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 2º, incisos III e IV da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962 e nos artigos 3º, 33 e 71 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar dano a bens de domínio público existentes, em águas dominiais:

I - a pesca de lagosta ovada de qualquer tamanho, e as de tamanho inferior aos fixados na Portaria N 11, de 09 de junho de 1980;

II - a pesca, no período de defeso, com qualquer aparelho, de lagosta das espécies Panilurus argus e Panilurus laevicauda;

III- o uso de rede de arrasto, de cerco ou de emalhar;

IV - o emprego de aparelhos auxiliares de mergulho;

V - a utilização de covos com malha inferior a 0,5 cm (cinco centímetros) entre nós consecutivos ou manufaturados com madeira de mangue.

Art. 2º - Serão destruidos em ato público, lavrando-se termo do ato, os petrechos de pesca apreendidos por infração ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Certificado o impedimento legal para comercialização o produto da pescaria será cedido, a título gratuito, à instituições federais, estaduais e municipais, a critério do Coordenador da SUDEPE, conforme o que dispõe os incisos XXVI e XXVII da Portaria nº N-08, de 12 de maio de 1980.

Art. 4º - As infrações ao que dispõe esta Portaria, sujeitará o infrator ao pagamento de indenização prevista no art. 71 do Decreto -lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, correspondente em cruzeiros, ao dobro do valor do produto no mercado interno, além da apreensão dos petrechos e do produto da pescaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ UBIRAJARA COELHO DE SOUZA TIMM
Superintendente

D.O.U. 02/ 09/ 81.